

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2026/DP/DETRAN/AM

Altera o Art. 3º da Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM, para dispor sobre a exigência de Procuração por Instrumento Público nos serviços de liberação de veículos apreendidos, removidos ou retidos sob custódia do DETRAN-AM.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que atribui aos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito a competência para fiscalizar, controlar e regularizar o registro, a transferência e demais procedimentos administrativos relativos a veículos automotores;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a segurança jurídica e a autenticidade dos atos de representação realizados perante o DETRAN-AM;

CONSIDERANDO os riscos de fraude e falsificação de assinaturas em processos de liberação de veículos apreendidos, removidos ou retidos, e a importância de garantir a fiel manifestação de vontade do proprietário;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM, que estabelece os procedimentos para o protocolo, tramitação e recebimento de documentos por mandatários;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria Normativa nº 007/2024/DP/DETRAN/AM passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:



“§ 3º Para a **liberação de veículos apreendidos, removidos ou retidos em pátios sob a custódia do DETRAN-AM**, será obrigatória a apresentação de **Procuração por Instrumento Público**, outorgada pelo proprietário do veículo, contendo expressamente os poderes específicos para retirada e recebimento do bem, além da identificação completa do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo). O documento deverá estar dentro do prazo de validade, mencionar o nome e CPF do mandatário, e ser apresentado em original ou cópia autenticada, vedada a utilização de procurações particulares ou emitidas sem firma pública para esta finalidade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Diretor Presidente do DETRAN-AM, Em Manaus, 12 de janeiro de 2026.


DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo reforçar os mecanismos de segurança jurídica e administrativa nos procedimentos de representação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, especialmente nos serviços de liberação de veículos apreendidos, removidos ou retidos.

A exigência de **Procuração por Instrumento Público** para tais serviços se fundamenta na natureza patrimonial e sensível do ato administrativo, que envolve a restituição da posse de bem móvel vinculado a eventuais processos administrativos, tributários ou judiciais.

Com essa medida, o DETRAN-AM busca:

- I – Prevenir fraudes e falsificações de assinaturas, assegurando a autenticidade dos mandatos apresentados;
- II – Proteger os direitos patrimoniais dos proprietários e de terceiros, especialmente instituições financeiras e seguradoras;
- III – Padronizar os procedimentos internos e eliminar interpretações divergentes sobre a forma de representação;
- IV – Fortalecer a segurança jurídica e a transparência das ações administrativas;
- V – Atender aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, assegurando a confiabilidade das relações entre cidadãos e o órgão executivo de trânsito.

Manaus, 12 de janeiro de 2026.


DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

